

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 25/09/2019  
Wilson Antonio Azevedo



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 460  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 024/01-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: DC Manaus Indústria e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Marapatá, nº 1245, Lote 04, Ramal do Ipiranga I, Jorge Teixeira, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.102.780/0001-79

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.314-3

**FONE:** (92) 3638-6184 ✓

**FAX:** (92) 99413-7094 ✓

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1805

**PROCESSO Nº:** 0393/00

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Marapatá, nº 1245, Lote 04, Ramal do Ipiranga I, Jorge Teixeira, nas coordenadas geográficas: [P01: 03°01' 09,98" S e 59° 54' 55,94" W; P02: 03°01'07,70" S e 59°54'58,85" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a industrialização e o beneficiamento de carnes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 024/01-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0393/00.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Realizar o controle dos resíduos gerados no empreendimento de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA N 307/02, evitar acúmulos de água parada, no intuito de diminuir focos de propagação de mosquito da dengue e demais doenças e encaminhar ao IPAAM, o certificado destinação final dos resíduos.
9. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras de efluente bruto e efluente final serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções. Fica estabelecido um prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento desta Licença para a empresa atender este item e o não cumprimento poderá resultar no cancelamento da mesma.
10. Solicitar documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade, modelo IPAAM.
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos.
  - c) Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias
  - d) CND/SEFAZ